



Identificação do CidadES: 2025.061L0200001.09.0026

**CONTRATO N°. 001/2026 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA POSTO
ÁGUIA LTDA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.521.342/0001-76, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES, CEP: 29.640-000, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **DARLEY JANSEN ESPÍNDULA**, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº [REDACTED], adiante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **POSTO ÁGUIA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1250-A, Centro, Santa Leopoldina/ES, CNPJ/MF nº. 08.000.271/0001-59, neste ato representado por **JOMAR GIESEN**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], celebram o presente contrato de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a reger-se de acordo com as cláusulas adiante avençadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme a Lei nº 14.133/2021.

- 1.2.** A descrição do(s) item(ns), condições, quantidade(s) e exigência(s) estão estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo II** deste Contrato.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 240/2025 estão vinculados a esta contratação, independentemente de transcrição. Em especial, são partes integrantes deste instrumento contratual o Anexo I (descrição do item e valor) e o Anexo II (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo II deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 53.465,00 (cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme detalhado no Anexo I deste Instrumento.
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência, Anexo II** deste instrumento contratual.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados no [REDACTED]
[REDACTED], ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.
- 6.3. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuado que se enquadrem no Decreto Municipal nº 392/2023, conforme link abaixo:
<https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1988/arquivos/4EBD5C3BC03848E5BADF95CB220267B4.pdf>.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

- 8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
 - 8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



contratação direta;

- 8.1.2.** Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** As garantias constam no **Termo de Referência, Anexo II** deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- 10.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** **Advertência** pela falta do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** **Multa**, calculada na forma do termo de referência, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, no percentual de **10%** (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e **20%** (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;
 - b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
 - b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens ''c'' e ''d'' abaixo:
- c)** **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, do Termo de Referência.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
-
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/21 Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
- 11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

33.90.30.00000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Leopoldina/ES, 14 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

CONTRATADA

POSTO ÁGUA LTDA
JOMAR GIESEN



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



ANEXO II

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Gasolina comum.	8.500 L	R\$ 6,29	R\$ 53.465,00



ANEXO II

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa para o fornecimento de combustível destinado aos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, conforme a Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa é elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e tem como objetivo fundamentar a contratação do fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade das atividades legislativas e administrativas, que exigem o uso regular dos veículos da frota, sejam eles próprios ou alugados.

2.2. Os veículos são indispensáveis para a realização de diversas atividades, incluindo visitas técnicas, fiscalização de obras, participação em eventos oficiais e reuniões com outras esferas de governo. A falta de combustível poderia comprometer a eficiência e a agilidade das operações da Câmara, prejudicando o desempenho das funções legislativas e a prestação de serviços à população.

2.3. A escolha do combustível como objeto da contratação se justifica pela sua condição de insumo essencial para o funcionamento da frota. É imperativo que o fornecedor atenda a padrões rigorosos de qualidade e regularidade, assegurando que os veículos operem de maneira eficiente e segura. A qualidade do combustível é crucial para a preservação da frota, evitando problemas mecânicos e custos adicionais com manutenções não programadas.

2.4. Além disso, a definição de um limite de distância de até 15 km entre os postos de abastecimento e a sede da Câmara Municipal se faz necessária para garantir a economicidade na aquisição de combustível. A limitação visa evitar custos extras decorrentes de deslocamentos longos, que resultariam em maior consumo de combustível e desgaste



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



acelerado dos veículos. Essa medida demonstra o compromisso da administração pública com a utilização responsável dos recursos financeiros, alinhando-se aos princípios da eficiência e da transparência.

- 2.5.** Outro aspecto relevante é a conservação dos veículos da frota. Deslocamentos frequentes e prolongados podem levar a um aumento do desgaste mecânico, demandando manutenções mais frequentes e onerosas. A contratação de um fornecedor de combustível localizado dentro do raio estipulado contribui para a preservação da frota e, consequentemente, para a redução das despesas com manutenção e reposição de veículos.
- 2.6.** A eficiência operacional da Câmara Municipal depende diretamente do tempo de deslocamento e do abastecimento adequado dos veículos. A proximidade dos postos de abastecimento à sede da Câmara assegura que os serviços sejam prestados de maneira célere e eficaz, evitando atrasos e interrupções nas atividades diárias.
- 2.7.** Por fim, a escolha de fornecedores próximos também está alinhada com as práticas de sustentabilidade. A redução dos deslocamentos para abastecimento resulta em menor emissão de poluentes, contribuindo para a preservação do meio ambiente e a promoção de uma gestão pública responsável.
- 2.8.** Diante do exposto, a elaboração deste Termo de Referência para o fornecimento de combustível é justificada pela necessidade de garantir a eficiência, a economia e a sustentabilidade na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, assegurando que as atividades legislativas e administrativas sejam realizadas de forma contínua e eficiente.
- 2.9.** Por fim, a redução dos deslocamentos também traz benefícios ambientais, com a diminuição da emissão de poluentes e do impacto ambiental. Essa medida está em conformidade com os princípios de sustentabilidade que orientam as ações da administração pública moderna, reforçando o compromisso da Câmara Municipal de Santa Leopoldina com a preservação do meio ambiente.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente objeto será realizado com fundamento no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, nos termos das Instruções Normativas nº 001/2023, 002/2023, 005/2023, 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024 e suas alterações.

5. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização deste objeto será realizada por servidor designado, por meio de Ato de



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



Designação da autoridade competente.

- 6.6.** A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7.** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1.1.** Garantir que o abastecimento dos veículos da Câmara Municipal seja realizado em seu posto, respeitando as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.1.2.** Ser responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, comprometendo-se a fornecer os combustíveis conforme exigido no Termo de Referência.
- 7.1.3.** Disponibilizar à CONTRATANTE todos os meios necessários para a comprovação da qualidade e conformidade dos combustíveis, permitindo a verificação de suas especificações.
- 7.1.4.** Arcar com todas as despesas relacionadas ao seu ramo de atividade e necessárias ao cumprimento do objeto, além de todos os tributos incidentes sobre o fornecimento dos combustíveis.
- 7.1.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais, trabalhistas e quaisquer encargos decorrentes das atividades envolvidas no escopo do objeto contratado.
- 7.1.6.** Não ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.1.7.** Garantir que o abastecimento dos veículos da Câmara seja realizado de forma eficiente, no horário e condições previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço de abastecimento.
- 7.1.9.** A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar o abastecimento dos veículos que não estejam de acordo com este Termo de Referência.
- 7.1.10.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações constantes neste Termo de Referência, sob pena de recusa total ou parcial.
- 7.1.11.** A CONTRATANTE realizará a fiscalização no posto da CONTRATADA, para verificar a qualidade e a conformidade dos combustíveis fornecidos.
- 7.1.12.** Não havendo condições para o abastecimento por razões que a contratada não contribuiu, os motivos serão consignados em relatório pelo fiscal do contrato.
- 7.1.13.** A não realização do abastecimento ou o não atendimento das exigências especificadas neste Termo de Referência acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA.
- 7.1.14.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços.
- 7.1.15.** Atender, durante o período de validade/garantia dos combustíveis fornecidos, às solicitações para substituição, no caso de ser constatado algum defeito ou inadequação.
- 7.1.16.** Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.1.17.** Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do abastecimento pela CONTRATANTE, ciente que o fiscal do contrato terá poderes para sustar o abastecimento em qualquer tempo.
- 7.1.18.** Cumprir com todas as normas ambientais e de segurança do trabalho vigentes, responsabilizando-se por eventuais penalidades decorrentes de sua inobservância.
- 7.1.19.** Apresentar mensalmente um relatório demonstrativo das entregas realizadas, com informações sobre os volumes entregues e datas, que deverá ser remetido à CONTRATANTE.
- 7.1.20.** Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência,



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



representá-la na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

- 7.1.21. Alocar mão de obra suficiente ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar pagamentos devidos do valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.1.24. Fornecer nota fiscal e manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.
- 7.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 7.1.26. Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade.
- 7.1.27. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



execução do presente contrato.

- 7.1.28.** Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 7.1.29.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.30.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.
- 7.1.31.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 7.1.32.** Comparecer, sempre que convocada pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à execução do contrato, sem qualquer ônus ou despesa para a CONTRATANTE.
- 7.1.33.** Manter em funcionamento a Central de Atendimento ou outro meio de comunicação, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse da CONTRATANTE.
- 7.1.34.** Assumir qualquer responsabilidade, principalmente a civil, administrativa e penal por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais e legais a que estiver sujeito, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.
- 7.1.35.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.1.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.37.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 7.1.38.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.1.39.** Assegurar que durante a vigência do presente contrato, não seja contratado servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratuais e extracontratuais.
- 7.1.40.** Fornecer o combustível no preço, prazos e formas estipulados no instrumento contratual.
- 7.1.41.** Fornecer produto de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP e INMETRO, sob pena de sua inobservância implicar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.1.42.** Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, o item contrato.
- 7.1.43.** Informar a Câmara Municipal de Santa Leopoldina sobre a ocorrência de fatos que



possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.

- 7.1.44. Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações do combustível e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.
- 7.1.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Santa Leopoldina ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.1.2. Exercer a fiscalização do objeto do contrato por servidor designado;
- 8.1.3. Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre os vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;
- 8.1.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA inclusive com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- 8.1.8. Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual;
- 8.1.9. Solicitar ao preposto da CONTRATADA, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



- 8.1.10.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.1.11.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Processo;
- 8.1.12.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários no cumprimento deste Contrato;
- 8.1.13.** Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;
- 8.1.14.** Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas neste contrato.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

Subelemento: 33.90.30.01000 – Combustíveis E Lubrificantes Automotivos.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** O pagamento será feito de forma quinzenal após conferência de Nota Fiscal Eletrônica com a requisição de compras.
- 10.2.** O contratante pagará à contratada, até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo setor competente, sendo vedada a antecipação do pagamento.
- 10.3.** Ocorrendo erros na nota fiscal/fatura, estas serão devolvidas à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze meses), nos termos da Lei nº 14.133/2021.



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



[camarasantaleopoldina](#)



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** As condições de pagamento, fornecimento, dotações, obrigações das partes e demais condições para a execução do objeto estarão previstas no Termo de Referência.

- 12.2.** Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.